



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.060

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

Portaria nº 160/2023 - SGG de 13 de junho de 2023

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece no artigo 32 e no item II do artigo 168, ambos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, conforme Processo 202318037003985.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Igor Mariano Chagas Pimentel, CPF: \*\*\*.789.091-\*\*, ocupante do cargo de Assessor A5, para responder pelo Gabinete de Assuntos Internacionais, no período de 08/06/2023 a 24/06/2023, durante o afastamento do titular, Giordano Sárvio Cavalcante de Souza, CPF: \*\*\*.008.041-\*\*, conforme estabelece o artigo 32 e o item II do artigo 168, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de junho de 2023.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo em Substituição  
Decreto de 7 de junho de 2023 - Diário Oficial/GO nº 24.056

Protocolo 387651

##### Procuradoria Geral do Estado – PGE

PORTARIA Nº 255-GAB, de 13 de junho de 2023

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor ANDRÉ VINICIUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF sob o nº XXX.606.991-XX, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, para o exercício da função de gestor do Contrato nº 03/2023-PGE, decorrente dos autos de nº 202200003009001, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro contra danos para a cobertura de eventuais prejuízos vertidos no imóvel sede desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e em suas ausências e impedimentos, o servidor JUNIO DE CASTRO PACHECO, CPF sob o nº XXX.771.501-XX.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, o servidor ora designada deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da vigência do ajuste, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do instrumento convocatório e do ajuste foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º. O gestor designado responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas ou de omissão, em especial:

I - na constatação de ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção de medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º. O Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta portaria, deverá ser informado sobre os fatos, para ulterior comunicação à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado de Goiás, aos 14 de junho de 2023.

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE

Procuradora-Geral do Estado em exercício

(Art. 10, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 58, de 2006)

Protocolo 387604